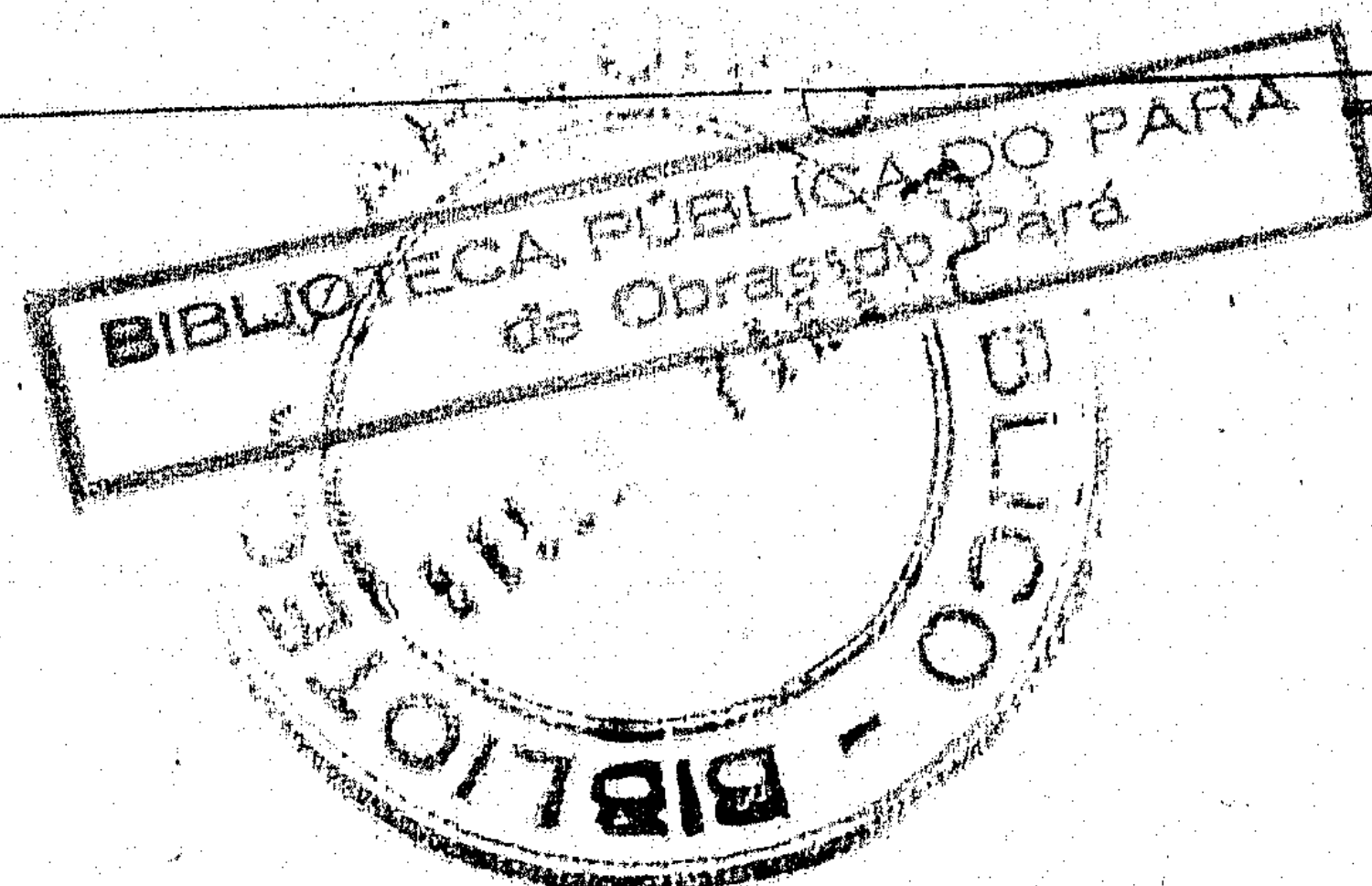


República Federativa do Brasil

PARA



Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPUBLICA - Nº 24.649

Belém - Sexta-feira, 04 de dezembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.998
DECRETOS Nºs 1.995, 1.996,
1.997, 1.998, 1.999 e 2.000
PORTARIAS Nºs 651 e 652
DECRETOS
Do Governo do Estado

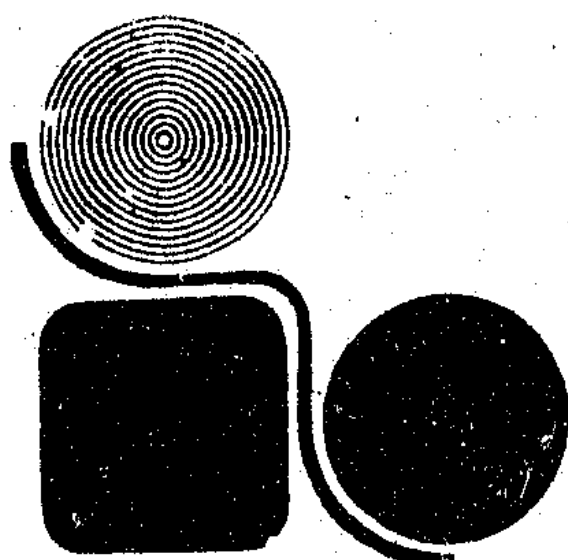
TOMADA DE PREÇO Nº 19 81 -
AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

ATAS
De Diversas Firms

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 Caderno

34 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1995 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Regulamenta os serviços de saúde à população escolar da rede estadual de ensino.

Considerando a necessidade de reduzir custos para a população do Estado em idade escolar;

Considerando a necessidade de simplificar procedimentos, através da racionalização de medidas que visem a diminuição do fluxo de atendimento em unidades de Saúde do Estado;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa Estadual de Modernização Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida, a partir desta data, a exigência de apresentação de atestados de sanidade física e mental para efeito de matrícula em estabelecimento da rede estadual de ensino, em seus diversos níveis.

Art. 2º - As Secretarias de Estado de Educação e de Saúde Pública articularão medidas visando implementar formas sistemáticas de atendimento à saúde da população escolar, com a utilização da rede de serviços regulares, em funcionamento, ou que vierem a se instalar com esse objetivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1996 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 009/81-CA, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 009/81-CA, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder à suplementação no valor de Cr\$ 24.680.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) ao orçamento em execução.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 009/81-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, em sua 9ª Reunião Ordinária/81, realizada em 30 de outubro de 1981, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, a proceder à Suplementação no valor de Cr\$ 24.680.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4901.03090202.001	
31.11	Cr\$ 20.580.000,00
4901.09542962.010	
31.11	Cr\$ 1.600.000,00
31.13	Cr\$ 300.000,00
31.20	Cr\$ 250.000,00
31.31	Cr\$ 1.150.000,00
31.32	Cr\$ 800.000,00
	Cr\$ 4.100.000,00
	Cr\$ 24.680.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, são procedentes:

a) Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros) do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de receitas arrecadadas e a arrecadar, durante o exercício financeiro de 1981 e não previstas a quando da elaboração do orçamento vigente.

b) Cr\$ 20.580.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros) do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado, do exercício anterior, estabelecido no item I, § 1º, do Art. 43 da supracitada Lei.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ADIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

ODETTE GILLET

p/ CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

HOMOLOGO, em 10 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DECRETO Nº 1997 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos e Funções no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e nos Decretos nºs 1.061, de 17.10.80; 10.592, de 27.04.78; 866, de 28.07.80;

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais Ins- petor de Alunos, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; Agente Administrativo do Grupo Servi- ços Auxiliares; Agente de Fotografia e Agente de Ar- tes Práticas, do Grupo Serviços Operacionais; os cargos e funções cujos ocupantes relacionados no

Anexo II deste Decreto se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de Es- truturação dos referidos grupos nºs 1.061, de 17.10.80, 10.592, de 27.04.78 e 866, de 28.07.80.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das unidades re- feridas no Anexo II lavrará na Ficha Funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automa- ticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qual- quer título e sob qualquer forma, ressalvados ape- nas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

Grupos: GEP-AMN-500:GEP-SA-900:GEP-SO-1.000:GEP-TP-1.100:
(ART. 1º DO DECRETO Nº 1997 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981)

LOTAÇÃO

TP DEC. 237. DE 20.03.79 ALTER. PELO 1718 DE 23.07.81 ANM DEC. 720 DE 12.05.80 ALTER. PELO 1727 DE 23.07.81. SA DEC. 052 DE 30.04.79 ALTER. PELO 1718 DE 23.07.81.

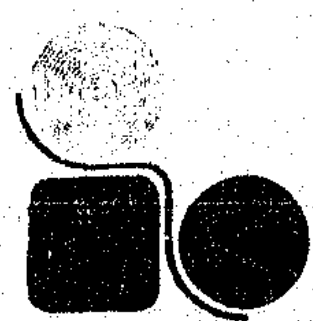
SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIM-BOLO, NIVEL, PAD. OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORM.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
02	Auxiliar de Disciplina	-	05	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	820
03	Inspetor de Alunos	-	-	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	436
-	-	-	-	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	713
03	Auxiliar de Disciplina	-	03	-	-	-	1.236
08	Professor Regente	-	08	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	60
01	Professor	EP-2	01	GEP-SO-901.2	Agente Administrativo	B	09
06	Auxiliar Escolar	REF.II	01	-	-	-	105
02	Auxiliar Administrativo	-	08	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	174
10	-	-	10	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	53
-	-	-	-	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria ☆	B	26
-	-	-	01	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	49
01	Servente	-	01	-	-	-	128
01	-	-	01	-	-	-	3.954

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
Grupo: ANM-800:GEP-SO-1.000 (ART. 1º DO DECRETO Nº 1997 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981)
ANM
DECRETO 697 DE 05.05.80.
LOTAÇÃO
SO.
DECRETO 1.964 DE 17.11.81.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIM-BOLO, NÍVEL, PAD. OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORM.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
01	Rádio Telegrafista	PAD.H	01	GEP-SO-808.3	Auxiliar em Serviços de Comunicação	C	24	23
—	—	—	—	GEP-SO-808.2	Auxiliar em Serviços de Comunicação	B	24	24
—	—	—	—	GEP-SO-808.1	Auxiliar em Serviços de Comunicação	A	32	32
—	—	—	—				80	79
01	Fotógrafo	PAD.H	01	GEP-SO-1.006.3	Agente de Fotografia	C	1	—
01	Escrevente Datilógrafo	—	01	GEP-SO-1.006.2	Agente de Fotografia	B	1	—
—	—	—	—	GEP-SO-1.006.1	Agente de Fotografia	A	3	3
—	—	—	02				5	3
02								

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
Grupo: GEP-SO-1.000 (ART. 1º DO DECRETO Nº 1997 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981)
LOTAÇÃO
SO
DEC. 1409 DE 22.01.81.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIM-BOLO, NÍVEL, PAD. OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORM.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
—	—	—	—	GEP-SO-1.010.3	Agente de Artes Práticas	C	40	11
—	—	—	—	GEP-SO-1.010.2	Agente de Artes Práticas	B	40	6
1	Lavadeira	—	02	GEP-SO-1.010.1	Agente de Artes Práticas	A	55	53
1	Cozinheira	—	—	—	—	—	135	70
01	—	—	02	—	—	—	—	—



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CAR-
GOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMA-
DOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº.
1997 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio -
GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Auxiliar em Serviços de Comu-
nicação - GEP-ANM-808

Classe: "C" - GEP-ANM-808.3

01 - Severino Bernardino Lopes de Souza

Grupo: Serviços Operacionais - GEP-SO-1.000

Categoria Funcional: Agente de Fotografia -
GEP-SO-1.006

Classe: "C" - GEP-SO-1.006.3

01 - Mário José da Silva

Classe: "B" - GEP-SO-1.006.2

01 - Mário José da Silva Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio -
GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Inspetor de Alunos -
GEP-ANM-809

Classe: "C" - GEP-ANM-809.3

01 - Elizia Vieira Ferreira (Magalhães Barata)

02 - Filojúlia Santos Silva (CEAM)

03 - Nerino Batista de Almeida (VSF)

04 - Raimunda Rocha da Silva Franco (VSF)

05 - Walmir de Oliveira e Silva (Magalhães Barata)

Classe: "A" - GEP-ANM-809.1

01 - Benedita de Melo e Silva (CEAM)

02 - Oda Maria Reis do Nascimento (Deodoro de
Mendonça)

03 - Sônia Maria Palmares da Silva (PAP)

Grupo: Serviços Auxiliares - GEP-SA-900

Categoria Funcional: Agente Administrativo -
GEP-SA-901

Classe: "C" - GEP-SA-901.3

01 - Ana Célia Alves Favacho (Pedro Carneiro)

Classe: "B" - GEP-SA-901.2

01 - Dalila Garçon Alvarenga (Luiz Nunes Direito)

Classe: "A" - GEP-SA-901.1

01 - Ana Cristina Celso dos Santos (CEPC)

02 - Maria dos Reis Maciel Lopes (Secretaria Exe-
cutiva)

03 - Maria do Socorro Vieira Rebelo (CEPC)

04 - Miriam Cristina Skeete (Ma. Silva Nunes)

5 - Regina Célia Braga de Carvalho (Colégio Inte-
grado)

06 - Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (Orlando
Bitar)

07 - Virginia Nazaré Santos Torres (Colégio Inte-
grado)

08 - Wilson José Gomes da Costa (CORCOF)

Grupo: Transporte Oficial e Portaria -
GEP-TP-1.100

Categoria Funcional: Agente de Portaria -
GEP-TP-1.102

Classe: "A" - GEP-TP-1.102.1

01 - Raimunda Reis de Queiroz (CEAM)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Grupo: Serviços Operacionais - GEP-SO-1.000

Categoria Funcional: Agente de Artes Práticas -
GEP-SO-1.010
Classe: "A" - GEP-SO-1.010.1
01 - Maria das Dores Ribeiro Monteiro
02 - Rosângela Maria Ribeiro da Silva

DECRETO Nº 1998 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.843.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.843.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Manutenção do Tribunal de Justiça	2.005
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.984.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça no Interior	2.006
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 100.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 36.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça na Capital	2.007
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.700.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 23.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.843.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total e Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	02
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Manutenção do Tribunal de Justiça	2.005
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 171.000,00
3191.00 - Sentenças Judiciárias	Cr\$ 7.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 100.000,00

3255.00 - Assistência Médico-Hospitalar	Cr\$ 13.000,00
3257.00 - Indenizações de Acidentes de Trabalho	Cr\$ 13.000,00
3291.001 - Sentenças Judiciais	Cr\$ 13.000,00
TOTAL	Cr\$ 317.000,00

Atividade: Distribuição da Justiça no Interior 2.006

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.200.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 54.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 38.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.292.000,00

Atividade: Distribuição da Justiça na Capital 2.007

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 7.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 96.000,00
TOTAL	Cr\$ 103.000,00

Atividade: Distribuição da Justiça Criminal na Capital 2.008

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 80.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 10.000,00
TOTAL	Cr\$ 90.000,00

Atividade: Controle da Aplicação da Justiça 2.009

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 6.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 15.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 20.000,00
TOTAL	Cr\$ 41.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 3.843.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1999 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 9.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no

valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	2.021
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	2.021
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2000 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.097.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.097.000,00 (vinte e cinco milhões e noventa e sete mil cruzeiros) e a fonte fi-

nanceira 09 - Recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orçam.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano	1.086
4323.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 25.097.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total/Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano	1.086
3222.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 16.000.000,00
3223.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 6.900.000,00
3233.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições Correntes	Cr\$ 1.079.000,00
4332.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 1.118.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 651 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício nº 596/81-GS, de 1º de dezembro de 1981, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

R E S O L V E:

Autorizar JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em exercício, a viajar para Brasília, no período de 02 a 05 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do Encontro Nacional sobre Iniciação Instrumental de Cordas-Projeto Espiral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 652 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens na Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon" da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, MANOEL DJALMA DE SOUZA LIMA, Professor Autorizado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O Governador do Estado:

Resolve reconduzir, por dois (2) anos, Alcyr Vasconcelos da Costa Braga no cargo em comissão de Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, a contar de 15 de março de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3390 - Dia: 04.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA IRIS CORPES do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Município de Ourém).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CLÁUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Mista de Gurupá, a contar de 27.10.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ROSA SILVA DA SILVA para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme o disposto na alínea A § 1º, art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar CÉLIO XAVIER DE MELO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, JOÃO COELHO DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 78 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Retificando as Portarias de nºs. 0030, de 29.04.81 e 0066, de 20.07.81, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 11.866, de 25.08.81., Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 inciso II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º letra C da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01.12.78, e mais o art. 2º e § único da Lei 4957, de 13.04.81, o Cb PM GREGÓRIO LOPES DA COSTA, pertencente ao Batalhão de Trânsito da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
— Tempo de Serviço 25%	4.000,00
— Habilitação Militar 10%	1.600,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.200,00
— Auxílio Moradia 25%	4.000,00
— Categoria C 10%	1.600,00

Provento mensal	Cr\$ 30.400,00
Provento Anual	Cr\$ 364.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de setembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 12.028 de 13.11.81.

(G. Reg. nº 3375)

PORTARIA Nº 86 DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando as Portarias de nºs. 0025, de 23.04.81 e 0059, de 07 de julho de 1981, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através dos ofícios de nºs. 896/81, de 25.06.81 e 1.532/81, de 17.09.81, Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º, letra C da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 1978, o Sd PM JOSÉ ADAIR DE SOUZA CABRAL, pertencente ao 1º BPM da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
— Tempo de Serviço 10%	1.600,00
— Habilitação Militar 10%	1.600,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.200,00
— Auxílio Moradia 25%	4.000,00
— Categoria B 20%	3.200,00

Provento mensal	29.600,00
Provento anual	Cr\$ 355.200,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 01 de outubro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 12.027 DE 13.11.81.

(G. Reg. nº 3375)

PORTARIA Nº 88 DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º letra B da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, e mais o parágrafo único do art. 2º da Lei 4957, de 13.04.81, o 3º Sgt. PM DOMINGOS RIBEIRO DE MELO, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$544.500,00

(quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 27.500,00
— Tempo de Serviço 15%	4.125,00
— Habilitação Militar 10%	2.750,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	5.500,00
— Categoria C 20%	5.500,00
Provento mensal	Cr\$ 45.375,00
Provento anual	Cr\$ 544.500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 01
de outubro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº
12.031 de 13.11.81.

(G. Reg. nº 3375)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 373 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Dar exercício, nesta data, aos funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, nomeados por Decreto de 03.11.81, já empossados no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, em 27.11.81.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS
GEP-TAF-501.1, NOMEADOS PELO DECRETO DE
03.11.81:

- 01 - Rui Pereira Gomes
- 02 - Francy Ares Tuma
- 03 - Mário Fabiano da Ponte Souza
- 04 - Ana Célia Azevedo da Silva
- 05 - Rosa Maria Costa de Freitas Guimarães
- 06 - Jaime Joaquim Dias
- 07 - Maria Nazarena Viana Oliveira
- 08 - Emanuel Domingos de Matos
- 09 - Raul da Luz Bastos
- 10 - Raimundo Nonato Silva Plácido
- 11 - Eliezer Pinheiro Filho
- 12 - Odilon dos Santos Braga
- 13 - José Raimundo Monfredo Leite
- 14 - Luiz Cordeiro da Paz Filho
- 15 - Marina Santos da Costa
- 16 - Augusto Cezar de Oliveira Pereira
- 17 - Walber da Costa Pereira
- 18 - Ronaldo dos Santos Caniceiro
- 19 - Maria Auxiliadora Braga Nobre
- 20 - Sebastião Solino de Carvalho
- 21 - Lucidéa de Oliveira Maia
- 22 - Ronisei de Souza Vasconcelos

- 23 - Anete Conceição Queiroz do Nascimento
- 24 - Eduardo Farias Pinheiro
- 25 - Vicente Rosa de Jesus
- 26 - Ivone Abdeinor
- 27 - Dorival Spatti
- 28 - Pedro José Martins de Mello Filho
- 29 - Rosonilson Carneiro de Almeida
- 30 - Maria de Fátima de Araújo Galúcio
- 31 - Jorge Tadeu Ferreira de Lima
- 32 - Osvaldo Barrós Cavalcante
- 33 - Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes
- 34 - Eustórgio Luiz Alves Guimarães
- 35 - Miraci Amaral Furtado
- 36 - Mariza da Silva Pinheiro,
- 37 - Fabiano de Cristo Cruz
- 38 - Carmem Nazaré Araújo Addario
- 39 - Angela Maria da Costa Calandrini
- 40 - Felisbela Otávia Fernandes Mota
- 41 - Iracema de Moraes Vieira
- 42 - Mário Edson Mattos Carvalho
- 43 - Uzelinda Martins Nogueira
- 44 - Rosangela Moraes Valente
- 45 - Nelson de Almeida Brito
- 46 - Armindo Marques Leão
- 47 - Nazaré de Fátima Fernandes Albuquerque
- 48 - Angela Maria da Silva
- 49 - Evalda Santiago do Carmo

(Ext. Reg. nº 6710 - Dia: 04.12.81)

PORTARIA Nº 375 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelos itens 13 e 25 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

R E S O L V E:

DELEGAR, ao Fiscal de Tributos Est. Classe C, GEP-TAF-501.3, ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, às funções de Ordenador de Despesas no âmbito desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do Diretor substituto do Departamento de Administração Geral, que se encontra participando de Treinamento com tempo integral.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6708 - Dia: 04.12.81)

PORTARIA Nº 376 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Designar os funcionários constantes da relação anexa à Portaria nº 373 de 01.12.81, nomeados por Decreto de 03.11.81 e empossados no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, em 27.11.81., para participarem do treinamento de formação de Fiscais de Tributos Estaduais, no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6710 - Dia: 04.12.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 101 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração

Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias do funcionário HERMINIO SEABRA GOMES, Agente Administrativo, lotado no serviço de Documentação deste Departamento, inicialmente

marcadas no período de 01 a 30.12.81., para serem gozadas no período de 04.01.82 à 04.02.82.

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor do Departamento de Administração, Geral,
em exercício

(Ext. Reg. nº 6709 - Dia: 04.12.81.)

ANÚNCIOS

CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO,
INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO
PARÁ - PROPARÁ.

CGC/MF - 05.770.003/0001-28

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

AVISO AOS ACIONISTAS

PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que por deliberação do Conselho de Administração, reunido em 30 de novembro de 1981, a Sociedade aumentará seu Capital Social em CR\$ 61.999.990,00 (Sessenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros) mediante a emissão de 47.692.300 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentas) ações preferenciais nominativas de Classe "D", dentro do montante autorizado nos Estatutos Sociais. Para tal emissão, são válidas as seguintes condições especiais:

- Os créditos contabilizados em favor dos acionistas poderão ser capitalizados;
- Fica ressaltado o direito de subscrição proporcional, aos acionistas não titulares de créditos bastantes à respectiva proporcionalidade, na forma do § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76;
- Igualmente fica assegurado aos acionistas titulares de crédito, o direito de não subscreverem na proporção que lhes compete, hipótese em que os valores não subscritos serão rateados entre os acionistas que houverem pedido reservas de sobras. Os Senhores Acionistas que desejarem exercer o direito de preferência, ficam cientificados a fazê-lo em 30 dias, sob pena de caducidade.

Belém, 30 de novembro de 1981

A Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10213, Reg. nº 6671 - Dias: 02, 03 e 04/12/81)

AGRO — PECUÁRIA

TAUÁ S/A

CGC 04.944.385/0001 - 04

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO....Cr\$ 132.963.283,05

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente comunicamos aos senhores acionistas portadores de Ações ordinárias e preferenciais "A" que se encontram a sua disposição na sede social da Empresa à Avenida Presidente Vargas n. 4267, Castanhal Pará, até o dia 31 de dezembro de 1981, no horário de expediente para o exercício do direito de preferência que lhes é assegurado por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações ordinárias e preferenciais classe "A".

Castanhal - Pa., 01 de dezembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6665 - Dias 02, 03 e 04.12.81)

CONJUNTO RESIDENCIAL "IMPÉRIO AMAZÔNICO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e na forma do art. 10º - 2ª parte da Convenção do Condomínio dos Moradores do Conjunto Residencial "IMPÉRIO AMAZÔNICO", ficam todos os Condôminos convocados a participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no próximo dia 13, às 16:00 horas em primeira convocação e, às 16:30 horas em segunda convocação, quando se realizará com qualquer número de condôminos presentes, no Ginásio de Esportes "Miranda Sobrinho" - Av. Almirante Barroso, nº 4068.

A.G.E.

- modificação da Convenção do Condomínio;
- outros assuntos de interesse geral do Condomínio.

A.G.O.

- discutir e votar as contas da atual administração;
- eleição do administrador ou Síndico Geral e administradores de Blocos, com fixação de suas remunerações;
- eleição dos componentes do Conselho Fiscal;
- outros assuntos do estrito interesse do Condomínio.

A presente Convocação se faz nos termos do § 1º do art. 14 da Convenção, combinado com o art. 10º e

seu § 3º, arts 15 e 16 da aludida Convenção Condominial, pelo que, para que surta o efeito legal, colheu-se a assinatura dos condôminos representando 1/4 de votos, publicando-se na forma do que estabelece aquela Convenção, além de afixar-se no local destinado a Ediais e Avisos.

Belém (Pa), 03 de dezembro de 1981.

WANER ALMEIDA DE OLIVEIRA
Representante

(T. Nº 10225 - Reg. Nº 6718 - Dia 04/12/81)

SINDICATO RURAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1982

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr\$ 92.075,00
12 - Renda Social	Cr\$ 50.222,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$ 1.126.651,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 1.268.948,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr\$ 317.415,00
22 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 246.874,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 612.508,00
24 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 10.925,00
25 - Assistência Técnica	Cr\$ 26.005,00
26 - Despesas Extraordinária	Cr\$ 5.862,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 1.219.589,00
31 - Aplicação de Capitais	Cr\$ 49.359,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 1.268.948,00

São Caetano de Odivelas, 20 de novembro de 1981.

JOÃO DALMACIO DE SENA
Presidente

DIOGO RABELO MARTINS
Tesoureiro

WILLIAMS PIRES DE SOUZA
Tec. em Contabilidade CRC-PA 3406
CPF - 004492612-04

Aprovado em Assembléia Geral do dia 21.11.81.

(T. nº 10221 - Reg. nº 6706 - Dia: 04/12/81)

SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENÁRIA
EXERCÍCIO DE 1982

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr\$ 58.168,00
12 - Renda Social	Cr\$ 207.414,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$ 1.560.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 1.825.582,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr\$ 230.600,00
22 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 471.187,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 916.707,00
24 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 130.000,00
25 - Assistência Técnica	Cr\$ 25.968,00
26 - Despesas Extraordinária	Cr\$ 14.006,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 1.788.468,00
31 - Aplicação de Capitais	Cr\$ 37.114,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 1.825.582,00

Peixe-Boi, 07 de novembro de 1981.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES

Presidente

JOAQUIM MENDES DO NASCIMENTO

Tesoureiro

MARIA JOSÉ SANTOS PAES

Téc. em Contabilidade

CRC (Pa) 3808 - CPF 042592542-00

Aprovado em Assembléia Geral do dia 08.11.81.

(T. nº 10220 - Reg. nº 6707 - Dia: 04/12/81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1271/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 11733/81 em 25 de novembro de 1981, que por despacho de 23 de novembro de 1981, sob o NIRC 15300000823, encontra-se devidamente arquivada a Escritura Pública de Constituição do BAN-PARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. SEDE SOCIAL: Rua O de Almeida nº 624, Bairro Comercial, nesta cidade de Belém-PA. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVO: é proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas à incorporação, construção, venda ou aquisição de habitação, podendo ela praticar quaisquer operações ativas e passivas permitidas às sociedades de crédito imobiliário. CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). DIRETORIA: Diretor-Presidente: ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, brasileiro, casado, advogado; Diretor Vice-Presidente: ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO, brasileiro, casado, economista; Diretor Técnico Operacional; JOÃO BERNARDINO DRUMUND MARTINS; brasileiro, casado, advogado; e Diretor Administrativo-Financeiro JOÃO FACIOLA DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 26 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

Jucepa

(Ext. Reg. nº 6720 - Dia: 04/12/81)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.

C.G.C. nº 04.911.095/0001-56
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
 GEMEC-RCA - 200/76-214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em sua sede social na Travessa Quintino Bocaiuva, nºs 663/687, nesta Capital, no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a Diretoria Executiva, adquira imóvel de valor aproximado correspondente a 107.752 ORTNs, conforme plano que será apresentado nesta Assembléia.

b) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a Diretoria Executiva, possa alienar 13 (treze) lotes de terreno, localizados na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pelo preço total de Cr\$ 1.200.000,00. (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Belém, 12 de novembro de 1.981.
 p/p. MARIO GOUVEIA SANTIAGO
 Presidente do Conselho Administração
 (T. nº 10.214. Reg. nº 6674. Dias: 04, 07, 08/12/81)

ASSOCIAÇÃO UNIÃO
AMAZÔNIDA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA - UNAMEA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

TÍTULO I

Art. 1º - A União Amazônida de Educação e Assistência - UNAMEA, entidade sucessora da Sociedade Civil "Paulino de Brito", é uma associação sem finalidades lucrativas, constituída por cotas de responsabilidade limitada, fundada em sete (7) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Belém, Estado do Pará, sob o número de ordem 6 do Livro A nº. 1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alterado conforme instrumento inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Belém, Estado do Pará, sob o número de ordem 1.808, do Livro A nº 4, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, entidade com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Belém, Estado do Pará, apontado sob o número 37137 do Livro A, nº 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por decisão unânime de seus Associados, passa a se reger por este Estatuto, continuando como entidade civil sob forma de Associação, igualmente sem finalidades lucrativas, com mesma sede e foro.

Art. 2º - A União Amazônida de Educação e Assistência - UNAMEA, com sede à Travessa Humaitá, número 2412, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - A União Amazônida de Educação e Assistência - UNAMEA terá por objetivo a prestação de serviços no campo da formação e assistência à pessoa humana, tais como a criação e manutenção de estabelecimento de ensino de qualquer grau ou modalidade, hospitais, maternidades, creches, asilos e outras unidades de assistência e educação.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Capítulo I**Das Categorias**

Art. 4º - Haverá três categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) beneméritos

Art. 5º - São associados fundadores os cidadãos signatários de instrumento de constituição da Associação.

Art. 6º - São associados efetivos todos aqueles cidadãos que tiverem aprovadas suas propostas de admissão, nesta categoria, pelo Conselho de Administração;

Art. 7º - São associados beneméritos os cidadãos ou entidades que, através de doações e legados ou relevantes serviços prestados, hajam contribuído para o engrandecimento da Associação.

Parágrafo Único - O título de associado benemérito será concedido mediante proposta do Conselho de Administração, ratificada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo.

Capítulo II**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

a) votar e ser votado, nos Conselhos a que pertencer, para o exercício de cargos ou funções ligadas à Associação;

b) propor a admissão e a exclusão de associados efetivos;

c) tomar parte nas reuniões do Conselho a que pertencer, mediante prévia convocação;

d) oferecer sugestões que visem realizações concordes com as finalidades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

a) cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;

b) aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para os quais sejam eleitos ou designados;

c) contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da Associação.

TÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO****Capítulo I****Da Administração Superior**

Art. 10 - São órgãos da Administração Superior da Associação:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Consultivo.

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior será constituído pelos associados fundadores e seus sucessores.

§ 1º - Poderão compor o Conselho de Administração os associados efetivos que tiverem aprovado suas propostas por unanimidade dos associados fundadores e pela maioria absoluta dos outros membros deste Conselho;

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá afastar-se eventualmente do Conselho, quando designado para o exercício de cargo ou função executiva, indicando seu substituto para compor o referido Conselho, no período que estiver afastado.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração prevalecem sobre quaisquer outras tomadas pelos demais órgãos da Associação.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as disposições e decisões assumidas com base neste diploma;

b) aprovar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como os resultados financeiros-econômicos dos relatórios;

c) dar posse aos Diretores das unidades mantidas pela Associação e ao pessoal executivo, contratados para a execução da Administração;

d) aprovar, observada a legislação em vigor, a criação e o funcionamento de qualquer nova organização dentro dos objetivos da UNAMEA, inclusive de novos cursos; a incorporação de cursos ou entidades já existentes; a fusão ou desdobramento, assim como a desincorporação e a extensão de qualquer um deles;

e) dirigir, superintender e representar a Associação, observado o disposto neste Estatuto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração para fins específicos;

f) superintender as atividades dos Diretores de entidades de ensino e de pessoal executivo.

Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração só serão realizadas com a presença absoluta da maioria de seus membros;

§ 2º - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos de unanimidade previstos por este Estatuto.

Art. 14 - O Conselho Consultivo, órgão de representação e consulta da Associação, será constituído pelos fundadores, quando membros do Conselho de Administração, e até 7 (sete) sócios efetivos, escolhidos pelo mesmo Conselho.

Art. 15 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) conceder, por proposta do Conselho de Administração, títulos de associado benemérito;

b) homologar a admissão ou a exclusão de associados efetivos;

c) representar a Associação, através de um de seus membros, em eventos culturais e artísticos;

d) oferecer sugestões e pareceres em consultas emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Consultivo, presididas por conselheiro eleito por aclamação, serão realizadas ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocadas por dois terços de seus membros, ou, por solicitação do Conselho de Administração.

Art. 17 - Serão considerados relevantes pela Associação as funções dos membros do Conselho Consultivo, as quais terão caráter gratuito, não cabendo qualquer retribuição financeira.

Capítulo II

Da Administração Executiva

Art. 18 - A administração executiva da Associação será exercida por Diretores Executivos, contratados pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os Diretores Executivos serão contratados em conformância da resolução do Conselho de Administração, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - A competência e as funções dos Diretores Executivos serão indicadas e reguladas em Regimento próprio.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da União Amazônida de Educação e Assistência - UNAMEA, continua sendo o mesmo que pertencia às entidades das quais a UNAMEA é sucessora, cujos estatutos foram substituídos por inteiro, por esta alteração.

Art. 22 - O associado fundador Francisco Contente Filho cede e transfere neste ato em proporções iguais aos associados remanescentes suas cotas representativas do capital social da União Amazônida de Educação e Assistência, visto que estes exerceram o direito de preferência sobre mencionadas cotas, ficando os associados remanescentes subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas que lhes foram cedidas e transferidas na forma legal.

Art. 23 - Os associados fundadores remanescentes permanecem com as cem (100) cotas já subscritas e integralizadas, sobre as quais manterão todos os direitos a elas inerentes.

Parágrafo Único - Os sucessores dos sócios fundadores passarão automaticamente a pertencer ao Conselho de Administração, com os mesmos direitos e deveres do sucedente; sendo menor tais direitos ficarão com o seu representante legal.

Art. 24 - Salvo os casos de sucessão, as cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante comunicação prévia ao Conselho de Administração, dizendo as condições e a quem será efetuada a venda, o qual, pelos seus membros fundadores remanescentes ou seus sucessores, poderá exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de recusa, o associado que possuir votos poderá vender a terceiros que tenham interesse pelos mesmos.

Art. 25 - O patrimônio da União Amazônida de Educação e Assistência é constituído pelos Colégios "Paulino de Brito", "Instituto Paraense", Escola "Sete de Setembro", bem como de todos os bens, direitos e reservas técnicas e financeiras pertencentes à entidade.

Art. 26 - Os resultados financeiros, verificados ao final de cada exercício fiscal, incorporar-se-ão,

automaticamente, ao patrimônio da União Amazônica de Educação e Assistência.

Art. 27 - Somente à União Amazônica de Educação e Assistência compete responder pelas obrigações judiciais e extra-judiciais que contrair.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Poderão filiar-se à União Amazônica de Educação e Assistência, outras instituições com finalidades semelhantes, mediante protocolo firmado entre ambas as entidades, fixando-se direitos, deveres e relações patrimoniais.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo somente ocorrerá a filiação se houver decisão unânime de todos os associados fundadores, ou seus sucessores.

Art. 29 - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes de disposições deste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A União Amazônica de Educação e Assistência somente será dissolvida por decisão judicial ou por decisão unânime do Conselho de Administração, se ocorrerem insuperáveis dificuldades na consecução de suas finalidades.

Art. 31 - No caso de dissolução da União Amazônica de Educação e Assistência, ressalvados os eventuais de terceiros, o patrimônio terá o destino que for definido unanimemente pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - A presente alteração de estatuto, revogando todas as demais disposições anteriores, entrará em vigor após a inscrição desta alteração no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito privado.

Art. 33 - A presente reforma estatutária da União Amazônica de Educação e Assistência - UNAMEA vai assinada por todos os associados fundadores, que são os mesmos da antiga Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada "Paulino de Brito".

Belém, Pa., 07 de janeiro de 1981

DAVID SALOMÃO MUFARREJ
RAJA SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ
FRANCISCO CÂNDIDO SILVA
JOSÉ DE JESUS CONTENTE
FRANCISCO CONTENTE FILHO

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, (05) cinco.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 01 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 1632 do Protocolo Livro A nº 01, Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado
CPF 023498252-72

ASSOCIAÇÃO UNIÃO AMAZÔNIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (UNAMEA)

ATA da Assembléia Geral Extraordinária da Associação União Amazônica de Educação e Assistência (UNAMEA).

Aos trinta e um dias de dezembro de mil novecentos e oitenta, em uma das salas do Colégio "Paulino de Brito", sito à Travessa Humaitá, 2412, sede da União Amazônica de Educação e Assistência (UNAMEA), reuniram-se todos os sócios da mencionada associação, infra-assinados, sob a presidência do sócio David Salomão Mufarrej que convidou o sócio Francisco Cândido Silva para secretariar a reunião, franqueando inicialmente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o sócio Francisco Contente Filho, após uma longa justificativa, apresentou uma proposta com a aquiescência da esposa Cilei Guimarães Contente para se retirar da Associação. Em seguida, os demais sócios apreciaram e aceitaram por unanimidade, a proposta do sócio Francisco Contente Filho na forma por ele sugerida. Após a aceitação da proposta do sócio Francisco Contente Filho, o sócio presidente apresentou uma proposta dos novos Estatutos da Associação que depois de exaustivamente discutido e reformulado, foi aprovado por todos os presentes na forma que está redigido em anexo, ficando o sócio Francisco Cândido Silva incumbido de providenciar o devido registro do citado estatuto nos órgãos competentes. Franqueada mais uma vez a palavra para quem dela desejasse fazer uso, e, como ninguém quisesse mais se manifestar, o sócio presidente, David Salomão Mufarrej encerrou a reunião da qual eu, Francisco Cândido Silva lavrei a presente ata como secretário "ad hoc", que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Belém, 31 de dezembro de 1980.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ
RAJA SALOMÃO A. MUFARREJ
JOSÉ DE JESUS CONTENTE
FRANCISCO CONTENTE FILHO
MARIA CILEI GUIMARÃES CONTENTE
FRANCISCO CÂNDIDO SILVA

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, (6) seis.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 01 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1621 do Protocolo Livro A nº 01 Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(T. nº 10223 — Reg. nº 6715 — Dia: 04.12.81)

**IMAÇO S/A - INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE
MÓVEIS DE AÇO**

CGC: 04.972.980/0002-26
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Km 6, Ananindeua, Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1- Reformulação do Capítulo III, artigos 10 e 11, do Estatuto Social, para atender recomendação da SVM.

2 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 04 de dezembro de 1981.

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10227 - Reg. nº 6725 - Dias: 04, 07 e 08/12/81)

**CIMENTOS
DO BRASIL S/A
— CIBRASA —**

(C.G.C.M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª convocação, acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas, constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. João Batista de Albuquerque para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalada a presente Assembléia Geral

Extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 19, 20, 23 e 19, 20 e 21 de novembro de 1981, respectivamente, anúncios esses do seguinte teor: "CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA — (C.G.C.(MF) nº 04.898.425/0001-10) — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de novembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — conhecer e deliberar sobre proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao resgate, mediante sorteio, de ações preferenciais, nominativas, especiais, representativas de parte do capital social da companhia, tudo conforme o disposto no artigo 13 (treze) e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais; 2) — assuntos conexos e correlatos. Belém (Pará), 18 de novembro de 1981. — JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS — DIRETOR PRESIDENTE". Finda a leitura do edital de convocação, o Presidente pediu também fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que têm a seguinte redação: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Atualmente, compondo o capital desta sociedade, resta somente uma classe de ações preferenciais: "ações preferenciais especiais", no total de 19.468.734 (dezenove milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, setecentas e trinta e quatro), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Está previsto, no Estatuto, que essas ações, subscritas e integralizadas com recursos próprios, são resgatáveis. Ora, a Sociedade já resgatou, na forma da lei e dos Estatutos, as demais classes de ações preferenciais, devendo, portanto, à medida de suas disponibilidades financeiras, ir promovendo, mediante sorteio, o resgate parcial dessas ações preferenciais especiais, até a completa extinção da classe, pois, face ao estágio em que se encontra a empresa, a presença, no seu capital, de ações de fruição, sem poder político, não mais se justifica. Dessa forma, esta Diretoria propõe à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, seja efetivado, mediante sorteio, o resgate de 472.000 (quatrocentas e setenta e duas mil) ações preferenciais, nominativas, especiais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo respectivo valor nominal, observadas as disposições contidas no art. 13, e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais. Caso a presente proposição venha a ser aprovada pela Assembléia Geral, o capital da sociedade deverá sofrer redução equivalente ao valor das ações objeto do resgate, sendo, em consequência, reformado os Estatutos Sociais da companhia para dar nova redação ao seu artigo 5º (quinto), compatibilizando-o com o capital social após a mencionada redução. Tendo em vista que a presente proposta atende os mais legítimos interesses sociais, espera a Diretoria seja a mesma aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Belém (PA), 16 de novembro de 1981. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; João Pe-

reira dos Santos; João Batista de Albuquerque e Antônio Kowalewski". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, por seus membros efetivos em exercício, ao final assinados, analisando a Proposta da Diretoria da sociedade, datada de 16.11.81, relativa ao resgate de ações preferenciais, nominativas, especiais, mediante sorteio, resgate esse que será operado pelo valor nominal das respectivas ações, com redução do capital social, de acordo com as normas estatutárias e a legislação vigente específica sobre a matéria, considerando que as medidas propostas no documento antes referido atendem interesses recíprocos de acionistas e da sociedade, é de parecer favorável à aprovação das mesmas pela Assembléia Geral. Belém(PA), 17 de novembro de 1981. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em seguida, colocou-se a matéria em discussão e, depois em votação, verificou-se a aprovação da Proposta da Diretoria antes transcrita, em todos os seus termos e por unanimidade de votos. Assim, disse o Presidente que deveria ser procedido o sorteio das ações a serem resgatadas, sorteio esse que, realizado, teve o seguinte resultado: AÇÕES PREFERENCIAIS, NOMINATIVAS, ESPECIAIS — TÍTULOS MÚLTIPLOS: nº 26, 1.822 ações; nº 28, 365 ações; nº 32, 365 ações; nº 34, 365 ações; nº 36, 729 ações; nº 39, 365 ações; nº 47, 729 ações; nº 50, 2.187 ações; nº 51, 365 ações; nº 54, 365 ações; nº 61, 183 ações; nº 68, 1.458 ações; nº 69, 1.822 ações; nº 171, 1.822 ações; nº 70, 729 ações; nº 75, 729 ações; nº 77, 729 ações; nº 78, 1.822 ações; nº 80, 7.292, ações; nº 81, 729 ações; nº 84, 365 ações; nº 85, 729 ações; nº 86, 365 ações; nº 88, 1.822 ações; nº 91, 729 ações; nº 93, 365 ações; nº 94, 365 ações; nº 95, 365 ações; nº 98, 729 ações; nº 99, 365 ações; nº 100, 729 ações; nº 105, 1.822 ações; nº 107, 729 ações; nº 108, 1.822 ações; nº 111, 365 ações; nº 112, 3.646 ações; nº 115, 729 ações; nº 118, 912 ações; nº 119, 365 ações; nº 120, 365 ações; nº 127, 365 ações; nº 128, 365 ações; nº 131, 729 ações; nº 133, 1.822 ações; nº 135, 729 ações; nº 136, 365 ações; nº 137, 547 ações; nº 145, 365 ações; nº 147, 365 ações; nº 149, 729 ações; nº 151, 365 ações; nº 152, 729 ações; nº 153, 729 ações; nº 156, 547 ações; nº 159, 365 ações; nº 160, 365 ações; nº 169, 365 ações; nº 170, 1.822 ações; nº 172, 365 ações; nº 174, 3.646 ações; nº 176, 1.822 ações; nº 177, 729 ações; nº 181, 729 ações; nº 183, 365 ações; nº 185, 1.822 ações; nº 191, 365 ações, nº 195, 365 ações; nº 197, 729 ações; nº 199, 729 ações; nº 200, 729 ações; nº 210, 365 ações; nº 216, 729 ações; nº 218, 1.822 ações; nº 225, 729 ações; nº 226, 2.187 ações; nº 231, 365 ações; nº 232, 729 ações; nº 235, 729 ações; nº 238, 729 ações; nº 239, 7.292 ações; nº 240, 7.292 ações; nº 241, 729 ações; nº 301, 365 ações; nº 242, 1.822 ações; nº 244, 365 ações; nº 248, 547 ações; nº 251, 365 ações; nº 252, 1.822 ações; nº 253, 2.187 ações; nº 256, 1.822 ações; nº 260, 1.822, ações; nº 266, 3.646 ações; nº 274, 729 ações; nº 276, 365 ações; nº 280, 1.822 ações; nº 284, 365 ações; nº 286, 365 ações; nº 289, 729 ações; nº 290, 365 ações; nº 295, 1.822 ações; nº 296, 365 ações; nº 305, 365 ações; nº 307, 729 ações; nº 310, 365 ações; nº 312, 729 ações; nº 313, 7.292 ações; nº 316, 183 ações; nº 317, 1.822 ações; nº 320, 365 ações; nº 322, 7.292 ações; nº 325, 365 ações;

nº 326, 9.842 ações; nº 327, 729 ações; nº 328, 1.822 ações; nº 332, 729 ações; nº 333, 547 ações; nº 338, 912 ações; nº 345, 729 ações; nº 346, 365 ações; nº 350, 729 ações; nº 352, 365 ações; nº 353, 365 ações; nº 360, 365 ações; nº 365, 729 ações; nº 366, 729 ações; nº 369, 365 ações; nº 411, 365 ações; nº 413, 365 ações; nº 375, 365 ações; nº 378, 729 ações; nº 380, 365 ações; nº 381, 365 ações; nº 384, 1.822 ações; nº 385, 729 ações; nº 389, 1.822 ações; nº 392, 1.822 ações; nº 396, 729 ações; nº 399, 365 ações; nº 402, 365 ações; nº 403, 365 ações; nº 405, 365 ações; nº 406, 365 ações; nº 407, 1.822 ações; nº 408, 365 ações; nº 409, 365 ações; nº 414, 729 ações; nº 420, 1.093 ações; nº 421, 547 ações; nº 423, 729 ações; nº 430, 365 ações; nº 433, 1.093 ações; nº 435, 1.822 ações; nº 436, 912 ações; nº 442, 183 ações; nº 444, 365 ações; nº 447, 365 ações; nº 449, 365 ações; nº 452, 729 ações; nº 453, 729 ações; nº 454, 729 ações; nº 469, 1.093 ações; nº 458, 365 ações; nº 459, 1.822 ações; nº 461, 729 ações; nº 462, 365 ações; nº 463, 1.822 ações; nº 465, 183 ações; nº 467, 729 ações; nº 475, 365 ações; nº 478, 1.822 ações; nº 479, 3.646 ações; nº 480, 1.822 ações; nº 483, 1.822 ações; nº 485, 1.093 ações; nº 489, 365 ações; nº 491, 729 ações; nº 494, 7.292 ações; nº 500, 219 ações; nº 501, 3.646 ações; nº 503, 729 ações; nº 510, 365 ações; nº 514, 912 ações; nº 517, 1.822 ações; nº 530, 1.822 ações; nº 534, 365 ações; nº 535, 365 ações; nº 541, 365 ações; nº 543, 365 ações; nº 544, 365 ações; nº 546, 1.822 ações; nº 548, 729 ações; nº 549, 729 ações; nº 555, 729 ações; nº 558, 729 ações; nº 559, 1.822 ações; nº 560, 3.646 ações; nº 1.231, 521 ações; nº 1.232, 521 ações; nº 1.233, 781 ações; nº 563, 729 ações; nº 567, 729 ações; nº 569, 1.822 ações; nº 571, 1.822 ações; nº 574, 365 ações; nº 577, 365 ações; nº 578, 365 ações; nº 579, 729 ações; nº 582, 912 ações; nº 586, 365 ações; nº 587, 912 ações; nº 589, 1.312 ações; nº 590, 1.822 ações; nº 594, 729 ações; nº 597, 365 ações; nº 602, 365 ações; nº 603, 1.822 ações; nº 605, 365 ações; nº 607, 1.822 ações; nº 608, 365 ações; nº 614, 365 ações; nº 636, 365 ações; nº 617, 1.822 ações; nº 622, 912 ações; nº 623, 365 ações; nº 624, 365 ações; nº 626, 365 ações; nº 631, 1.822 ações; nº 634, 729 ações; nº 639, 365 ações; nº 644, 729 ações; nº 645, 7.292 ações; nº 648, 365 ações; nº 650, 183 ações; nº 651, 365 ações; nº 655, 3.646 ações; nº 661, 365 ações; nº 668, 729 ações; nº 671, 109 ações; nº 675, 547 ações; nº 676, 1.822 ações; nº 680, 729 ações; nº 686, 365 ações; nº 691, 1.093 ações; nº 692, 365 ações; nº 694, 365 ações; nº 695, 365 ações; nº 699, 365 ações; nº 704, 365 ações; nº 705, 912 ações; nº 709, 729 ações; nº 710, 365 ações; nº 714, 365 ações; nº 715, 1.822 ações; nº 718, 729 ações; nº 721, 365 ações; nº 724, 183 ações; nº 728, 1.822 ações; nº 732, 365 ações; nº 735, 1.822 ações; nº 736, 1.822 ações; nº 739, 1.822 ações; nº 742, 1.093 ações; nº 760, 1.093 ações; nº 765, 1.822 ações; nº 766, 365 ações; nº 767, 1.093 ações; nº 769, 729 ações; nº 770, 729 ações; nº 772, 365 ações; nº 778, 547 ações; nº 784, 3.646 ações; nº 786, 729 ações; nº 792, 365 ações; nº 795, 729 ações; nº 800, 365 ações; nº 801, 2.370 ações; nº 805, 1.822 ações; nº 807, 729 ações; nº 808, 912 ações; nº 809, 1.822 ações; nº 812, 1.822 ações; nº 813, 1.093 ações; nº 816, 912 ações; nº 819, 365 ações; nº 820, 183 ações; nº 823, 365 ações; nº 825, 729 ações; nº 831, 365 ações; nº 835, 729 ações; nº 842, 729 ações; nº 848, 729 ações; nº 852,

1.093 ações; nº 854, 365 ações; nº 855, 365 ações; nº 857, 729 ações; nº 858, 365 ações; nº 860, 729 ações; nº 863, 729 ações; nº 865, 183 ações; nº 866, 183 ações; nº 868, 183 ações; nº 869, 365 ações; nº 870, 365 ações; nº 873, 365 ações; nº 874, 1.822 ações; nº 877, 1.822 ações; nº 878, 729 ações; nº 879, 729 ações; nº 883, 2.552 ações; nº 901, 365 ações; nº 904, 1.822 ações; nº 907, 729 ações; nº 908, 365 ações; nº 910, 365 ações; nº 911, 365 ações; nº 915, 365 ações; nº 917, 912 ações; nº 922, 365 ações; nº 923, 2.552 ações; nº 924, 729 ações; nº 927, 265 ações; nº 932, 365 ações; nº 933, 365 ações; nº 934, 365 ações; nº 936, 729 ações; nº 938, 729 ações; nº 939, 729 ações; nº 940, 3.646 ações; nº 944, 365 ações; nº 946, 365 ações; nº 957, 1.822 ações; nº 959, 365 ações; nº 965, 729 ações; nº 967, 365 ações; nº 970, 365 ações; nº 971, 729 ações; nº 974, 547 ações; nº 975, 365 ações; nº 980, 3.646 ações; nº 985, 365 ações; nº 986, 3.646 ações; nº 988, 3.646 ações; nº 990, 183 ações; nº 992, 365 ações; nº 993, 729 ações; nº 996, 365 ações; nº 997, 183 ações; nº 999, 365 ações; nº 1.001, 365 ações; nº 1.002, 365 ações; nº 1.003, 365 ações; nº 1.005, 729 ações; nº 1.007, 365 ações; nº 1.012, 183 ações; nº 1.013, 729 ações; nº 1.015, 1.093 ações; nº 1.017, 1.822 ações; nº 1.020, 729 ações; nº 1.022, 365 ações; nº 1.023, 365 ações; nº 1.027, 729 ações; nº 1.028, 1.822 ações; nº 1.029, 1.822 ações; nº 1.031, 365 ações; nº 1.032, 365 ações; nº 1.034, 365 ações; nº 1.036, 1.822 ações; nº 1.037, 365 ações; nº 1.038, 912 ações; nº 1.039, 1.822 ações; nº 1.048, 729 ações; nº 1.050, 729 ações; nº 1.059, 365 ações; nº 1.064, 365 ações; nº 1.066, 729 ações; nº 1.073, 365 ações; nº 1.080, 365 ações; nº 1.084, 365 ações; nº 1.086, 912 ações; nº 1.088, 3.646 ações; nº 1.089, 1.822 ações; nº 1.096, 365 ações; nº 1.097, 3.646 ações; nº 1.098, 365 ações; nº 1.104, 365 ações; nº 1.106, 365 ações; nº 1.109, 729 ações; nº 1.112, 1.822 ações; nº 1.114, 183 ações; nº 1.115, 729 ações; nº 1.116, 729 ações; nº 1.117, 365 ações; nº 1.118, 1.822 ações; nº 1.119, 729 ações; nº 1.122, 729 ações; nº 1.123, 365 ações; nº 1.127, 365 ações; nº 1.128, 365 ações; nº 1.134, 1.822 ações; nº 1.140, 365 ações; nº 1.142, 912 ações; nº 1.145, 1.822 ações; nº 1.147, 1.822 ações; nº 1.149, 365 ações; nº 1.151, 365 ações; nº 1.152, 729 ações; nº 1.153, 1.822 ações; nº 1.154, 1.822 ações; nº 1.155, 729 ações; nº 1.156, 729 ações; nº 1.162, 365 ações; nº 1.163, 729 ações; nº 1.165, 365 ações; nº 1.169, 729 ações; nº 1.176, 1.822 ações; nº 1.170, 365 ações; nº 1.179, 365 ações; nº 1.180, 365 ações; nº 1.183, 729 ações; nº 1.185, 365 ações; nº 1.190, 1.458 ações; nº 588, 1.093 ações; nº 763, 365 ações; nº 45, 1.822 ações; nº 1.256, 1.822 ações; nº 1.300, 365 ações; nº 1.311, 365 ações; nº 1.315, 729 ações; nº 14, 365 ações; nº 17, 365 ações; nº 538, 365 ações; nº 670, 729 ações; nº 647, 1.276 ações; nº 899, 912 ações; nº 1.194, 4.556 ações; nº 0005, 365 ações; nº 1.055, 183 ações; nº 1.070, 183 ações; nº 1.091, 547 ações; nº 1.111, 729 ações; nº 1.345, 20.761 ações; nº 1.346, 2.562 ações; nº 1.347, 2.562 ações; nº 1.348, 2.552 ações: Desta forma, ficam resgatadas 471.405 (quatrocentas e setenta e uma mil, quatrocentas e cinco) ações preferenciais, nominativas, especiais, todas representativas de parte do capital social da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações ora resgatadas são to-

das nominativas e os seus respectivos titulares, para os efeitos do resgate, deverão recolhê-las à Tesouraria da sociedade contra o recebimento do valor nominal das mesmas, dentro do prazo de até 01 (um) ano, contado da data da publicação da presente Ata, ficando facultado à sociedade o direito de depois de encerrado este prazo, consignar, na forma da lei, o valor das ações cuja operação de resgate não tenha sido concluída. Efetivado o resgate das 471.405 (quatrocentas e setenta e uma mil, quatrocentas e cinco) ações já mencionadas, o capital social da companhia, que antes era de Cr\$ 161.099.293,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 160.627.888,00 (cento e sessenta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros). Em consequência, fica reformado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO — O Capital Social da empresa é de Cr\$ 160.627.888,00 (cento e sessenta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), representado por 160.627.888 (cento e sessenta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito) ações, distribuídas da seguinte forma: 141.630.559 (cento e quarenta e um milhões, seiscentas e trinta mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas; e 18.997.329 (dezoito milhões, novecentas e noventa e sete mil, trezentas e vinte e nove) ações preferenciais, nominativas, especiais; todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". E, como nada mais houvesse a tratar, o Dr. [nome] suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário. Lavratura da presente Ata, a qual reaberta a sessão, lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapessoca Agro Industrial S/A — Fernando João Pereira dos Santos; pela Itabira Agro Industrial S/A — Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapetinga Agro Industrial S/A — Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original. Dr. João Batista de Albuquerque, Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinatura supra assinalada.

Em sinal S.K.B.M. da verdade.

Belém, de _____ de 1981.

SILVIO KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1505/81, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10226. Reg. nº 6721. Dia: 04.12.81)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A.

C.G.C.M.F. N. 04.895.066 0001 - 48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e hum, às 9:00 horas, na sede social à Avenida Bernardo n. 5.232, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A., presentes todos os seus membros, a saber: Presidente, Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, que dirigiu os trabalhos; 1º Vice - Presidente, Dr. LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE, que secretariou e o Dr. TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO, 2º Vice - Presidente. Constituiu objeto da reunião: a) Tomar conhecimento da renúncia dos Diretores sem designação especial, Dr. RAFAEL NOVELLINO e o Sr. MANOEL LUIZ CORDEIRO; b) eleição do substituto que deve preencher os referidos cargos vagantes. Com a palavra, o Presidente, Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO declarou que diante dos fundados motivos apresentados pelos renunciantes, cabia ao Conselho apenas tomar conhecimento da renúncia, razão pela qual declarando-se vagos os cargos, cabia eleger os substitutos. Aprovada essa sugestão por unanimidade, foi decidido também agradecer aos referidos antigos Diretores os serviços prestados, passando-se a eleição dos novos Diretores. Foi assim eleito unanimemente para o cargo de Diretor sem designação especial: Dr. ANTÔNIO AFONSO ALIPERTI FERRAZ DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.125.961-SP, inscrito no C.P.F. — M.F. sob o n. 578.832.548-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Berlioz n. 73; permanecendo vago um cargo de Diretor sem designação especial para futura deliberação do Conselho, devendo o eleito exercer o mandato pelo tempo que restava aos substituídos, ou seja, até a eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração que for eleito na Assembléia Geral Ordinária que se realizar dentro do próximo quadrimestre de 1982. Uma vez proclamado o eleito, nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e por todos aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO

Presidente

LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE

1º Vice-Presidente

TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO

2º Vice-Presidente

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as 03 (três) firmas supras de Antônio Ferraz de Andrade Filho, Luiz Antonio Ferraz de Andrade e Telmo Foliento de Menezes Montenegro.

S. C. Sul, 04 de novembro de 1981.

Em sinal F.F. da verdade.

FLORIANO FEDRIGHI

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1502-81, a 1ª via da presente Ata de Copala Ind. Reunidas S.A.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10221 - Reg. nº 6732 - Dia: 04.12.81)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 185.020.564,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 141.790.326,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 141.790.326,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 38.320.238,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA - VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 1981
ASSUNTO - DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE CINCO MILHÕES DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 23 (vinte e três) de novembro do ano de 1981 (hum mil novecentos e oitenta e hum), em sua sede social, localizada à Rodovia BR-316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, nº 17, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração de COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente, Enéas de Nazareth Lima Vieira, que, também como Presidente da Reunião convidou à secretária-lo, Alceu de Souza Menna Barreto e, dando início aos trabalhos apresentou a pauta dos mesmos, na qual constava a Exposição da Diretoria no seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Conselheiros, no uso de nossas atribuições, esta Diretoria, pela presente, solicita a este Conselho de Administração, que autorize a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, da quantia de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para serem subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do dis-

posto nos Decretos-Leis nºs 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975. Esclarece, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através OF.GS - 04293, de 06 de novembro de 1981, assinado pelo Su-

perintendente Elias Sefer e, cuja a cópia é anexada à presente, que lhe fixou as condições para que a integralização fosse efetivada. Outrossim, esclarece, a Diretoria, que a situação do capital social, da sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM é expressado da seguinte forma:

CLASSE DE AÇÕES Cr\$	CAPITAL AUTORIZADO Cr\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	59.007.252,00	58.818.631,00	58.818.631
Preferenciais	126.013.312,00	82.971.695,00	82.971.695
TOTAL	185.020.564,00	141.790.326,00	141.790.326

Tendo em vista o que é exposto, solicita que o Conselho de Administração em exercício, dê sua decisão. Belém, 23 de novembro de 1981. a.a Enéas de Nazareth Lima Vieira, Diretor-Presidente e Enéas Vieira Filho, Diretor Vice-Presidente e Enéas de Nazareth Lima Vieira - Diretor Financeiro". Concluindo a leitura da exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, esclareceu não haver Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o mesmo não estar em funcionamento, propôs que fosse apreciada a referida Exposição, tendo o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela emissão e subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas; o Senhor Presidente declarou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição das mesmas, emitidas na presente Reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade gestora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão às 17:00 (dezesete) horas, do mesmo dia, o Senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada e integralizou seu valor total, através da efetivação do depósito em conta vin-

culada, na sua Agência de Belém, Centro, conforme anterior solicitação da Empresa a aquele Fundo; Assim sendo, disse o Senhor Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que após lavrada em livro próprio foi lida e aprovada por todos os Conselheiros de Administração, bem como assinada. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO
Secretário

(Ilegível)
OAB (PA) Nº 2234

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/11/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1472/81, a 1ª via da presente Ata de Copem - Construtora Paraense de Estrutura Metálica S/A.

Belém, 25 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 185.020.564,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ... Cr\$ 141.790.326,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 5.000.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 38.230.238,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BASA, na forma dos Decretos-leis nºs. 1376 de 12/12/74 e 1419, de 11/09/75, cuja emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de novembro de 1981, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimen- tos da Amazônia- nia-FINAM CGC/MF-04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Pará	1981	5.000.000	Cr\$ 5.000.000,00

Belém, 23 de novembro de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da
Amazônia - FINAM, operado
p/Banco da Amazônia S/A
- BASA.

LUIZ OTAVIO PENA FORTE DE SOUZA
Téc. Cont. CRC-PA nº 3966
CIC - 024643652-20

ENEAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
Diretor Presidente

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E.P. LOBÃO
Chefe de Departamento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1472-81, a 1ª via do presente Boleim de Subscrição de Copem - Construtora Paraense de Estruturas metálicas S/A.

Belém, 25 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10219, Reg. nº 6705 - Dia: 04/12/81)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
C.G.C. (MF) nº 04.934.223/001-43

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e um, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLA: A, em sua sede social à Rod. BR/316, Km 2,5 - Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. José Roberto Chidiquino e a presença dos membros, Mario Abate e Wilton Santos Brito, tendo sido convidado a participar da reunião, o Sr. Ramiro Jayme Bentes, Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade, que, inclusive passou a funcionar como Secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião, qual seja a autorização para que a Diretoria Executiva da empresa representada pelos Srs. Ramiro Jayme Bentes - Diretor Presidente e Joaquim Wagner Rodrigues - Superintendente Administrativo, assine Contrato de Crédito junto ao Banco do Estado do Pará S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando também autorizada a dar em garantia do referido financiamento o penhor de 24.000 kgs de tubos de PVC no valor de Cr\$ 5.040.000,00, o que foi apreciado e aprovado por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 30 de novembro de 1981.aa) JOSÉ ROBERTO CHIDUQUINO, - MARIO ABATE - WILTON SANTOS BRITO.

[Assinatura]
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário.

[Assinatura]
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6750 - Dia: 04.12.81) (T. nº 10219. Reg. nº 6749. Dias: 04, 07 e 08.12.81)

RIO FONTOURA
AGRO-PECUÁRIA S.A.

C.G.C. - 04.975.108/0001-50
JUCEPA 3965/1969

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 (oito) horas do dia 14 de dezembro de 1981, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Integralização dentro dos limites do Capital Social Autorizado, da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representados por 2.000.000 de ações ordinárias com direito a voto;
2) Mudança da sede social para a Fazenda sita no Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso;

3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de julho de 1981.

RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A.

PAULO MASSARI

Presidente do Conselho de Administração

AGROTEP S.A. — AGROPECUÁRIA

C.G.C. Nº 04.971.057 0001-99

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE "C", DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e um, às nove horas, na sede social, sito à Travessa Mauruty, nº 3050 — Marco, nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da "Agrotep S.A. — Agropecuária, presentes os senhores Juvenal Domingos Martins Lopes, Durvalino Comar, e Izabel Arroyo Lopes, presidente do Conselho e Conselheiros, respectivamente, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados aos trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade. Outrossim, informou que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração antecipadamen-

te apresentou exposição ao Conselho Fiscal, e deste obteve parecer favorável, documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal: Senhores Conselheiros. 1) No uso das atribuições previstas no artigo sexto "caput", dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais da classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil cruzeiros). 2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo a integralização se efetivar com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. 3) Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 02926, de 07 de agosto de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4) Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", subscrito e integralizado, dividido por "Natureza e Classe" das ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias.....	44.664.672,	34.053.153,	34.053.153,	34.053.153,
Pref. "A".....	15.744.504,	15.744.504,	15.022.221,	15.022.221,
Pref. "B".....	3.671.123,	3.671.123,	3.671.123,	3.671.123,
Pref. "C".....	114.578.384,	58.126.493,	58.126.493,	58.126.493,
TOTAL.....	178.658.683,	111.595.273,	110.872.990,	110.872.990,

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei, e dos Estatutos Sociais pedimos-lhes o necessário parecer a fim de que possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais "C", Belém, PA, 25 de setembro de 1981. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes (presidente). Durvalino Comar (conselheiro). Izabel Arroyo Lopes (conselheiro). "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agrotep S.A. — Agropecuária, reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado Órgão no que concerne à sua pretenção de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade, 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais da Classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são

de parecer favorável, à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as disposições estatutárias. Em assim sendo o Conselho de Administração pode efetivar a emissão de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) ações preferenciais da classe "C", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS nº 02926, datado de 07.08.81, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Belém, PA, 25 de setembro de 1981. aa) Maurício Silvério Gomes. Vergílio Dumbra. Paulo Sergio de Oliveira. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais da Classe "C", objeto de exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS nº 02926, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências neces-

sárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Portanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, pelos membros da Diretoria da sociedade e junto ao Banco da Amazônia S A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o presidente informou que o Banco da Amazônia S A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência de Belém, PA, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração; o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA no livro "Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nº 1". Reaberta a sessão, esta Ata foi liberada, aprovada, e assinada pelos presentes. Belém, PA, em 25 de setembro de 1981. aa) Juvenal Domingos Martins

Lopes (presidente), Durvalino Comar (conselheiro), Izabel Arroyo Lopes (conselheiro).

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das reuniões do Conselho de Administração nº 1", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

AGROTEP S.A. — AGROPECUÁRIA
JUVENAL DOM MART. LOPES
Diretor Presidente
CPF. 012.383.298-53
SAVÉRIO MARANHÃO
Diretor Administrativo
CPF. 074.382.498-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1293-81, a 1ª via da presente Ata de Agrotep S.A. — Agropecuária.

Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício — JUCEPA

AGROTEP - S.A. — AGROPECUÁRIA

C.G.C. Nº 04.971.057/0001-99

Capital Autorizado Cr\$ 178.658.683,00
Capital Subscrito Cr\$ 111.595.273,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 4.800.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 64.863.410,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "C", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião extraordinária do Conselho de Administração da sociedade no dia 25 de setembro de 1981, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subsc.-Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM CGC Nº 04902979/0001	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1981	4.800.000	4.800.000,00

Belém (PA), em 25 de setembro de 1981

Subscritor:
FUNDO DE INVESTIMENTOS
DA AMAZÔNIA
FINAM
ORION R. KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

AGROTEP S.A. — AGROPECUÁRIA
IZABEL ARROYO LOPES
Conselheiro
CPF. 012.363.298-53
SAVÉRIO MARANHÃO
Diretor Administrativo
CPF. 074.382.498-91
JOÃO CANDEU
Tec. Contabilidade CRC-SP-53774-S-PA
CPF. 198369618-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1293-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrotep S.A. — Agropecuária.

Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício — JUCEPA

(T. nº 10220 - Reg. nº 6748 — Dia: 04/12/81)

TAGIDE VEÍCULOS S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TAGIDE VEÍCULOS S/A., INSCRITA NO C.G.C. (M.F.) SOB O Nº 04896379/0001-10, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às dez (10) horas, na Sede Social da Tágide Veículos S/A., na Travessa D. Pedro I, nº 353, nesta Capital, atendendo Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 17, 18 e 19 do mês de novembro do corrente ano, reuniram-se os acionistas da Empresa, em número representativo de mais de dois terços (2/3) do Capital Social, a fim de que se procedesse a eleição do Diretor Administrativo da Sociedade, cujo cargo encontrava-se vago por motivo do falecimento de sua titular. Foi aclamado pelos acionistas presentes, para presidir à Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Ruy Nobre de Brito, o qual convidou a mim, Antônio Maria Alves de Brito, para secretariar os trabalhos. Composta assim a mesa, o Presidente declarou iniciada a sessão e, após os trabalhos preliminares, foi realizada, em escrutínio secreto, a eleição. Apurados os votos verificou-se haver sido eleito, por unanimidade, para o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Alfen Ferreira de Souza, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº 934.919-SEGUP/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 002790212-91. Pelo Presidente da Mesa, foi proclamado o resultado da eleição e simultaneamente deu posse ao recém-eleito no respectivo cargo. O Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e com a palavra, o Sr. Alfen Ferreira

de Souza agradeceu a confiança nele depositada e declarou não medir esforços para corresponder a essa confiança, dando tudo de si no sentido de bem atender as aspirações da Empresa que vem prestando relevantes serviços à coletividade da nossa região. Nada mais havendo a ser tratado. O Presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes.

aa) RUY NOBRE DE BRITO - Presidente
ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO
DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA
THEREZA DE JESUS ALVES DE BRITO
MARIA HELENA MOLLER STEFFEN

A presente é cópia fiel e autêntica da ata que está lavrada no Livro próprio "Livro das Atas das Assembleias Gerais da Tágide Veículos S/A., à qual me reporto.

Belém, 26 de novembro de 1981.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1489-81, a 1ª via da presente Ata de Tágide Veículos S/A.

Belém, 30 de 11 de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6712. Dia: 04.12.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ
DETRAN—PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE SETEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.781.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil

cruzeiros), ao Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de 1981.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1981, desta autoria, que se tornaram insuficientes, aprovadas pela Resolução nº 04/80, de 31 de Outubro de 1980, homologada pelo Decreto Governamental nº 1.343, de 30 de Dezembro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.781.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, se-

tecentos e oitenta e um mil cruzeiros) destinados a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar que, trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

Cr\$ 1.000

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5.100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL 5.101

DISCRIMINAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Coordenação e Manut. do Detran	03	07	021	2.001	3111-01	24.000
					3113-00	7.000
					3120-00	3.000
					3131-00	4.281
					3132-00	9.000
					3280-00	500
Manutenção da Sinalização	16	91	573	2.011	4120-00	2.000
					3120-00	5.000
					TOTAL:.....	

Art. 2º — Os recursos necessários a abertura do, referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN PA, oriundas do **excesso de arrecadação verificado** no 3º trimestre de 1981, no valor de **Cr\$ 48.031.000,00** (Quarenta e oito milhões, trinta e um mil cruzeiros), e das **anulações parciais e totais** de Dotação Orçamentária a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente no valor de **Cr\$ 6.750.000,00** (Seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme estabelecido nos incisos II e III do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cr\$ 1.000

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5.100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL 5.101

DISCRIMINAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA	VALOR
	F	P	SP	P/A	DESPESA	
Coordenação e Manut. do Detran	03	07	021	2.001	3192-00	1.400
					3292-00	50
					4110-00	200
					4192-00	100
Manutenção da Sinalização	16	91	573	2.011	3192-00	959
					4192-00	60
					4120-00	3.981
TOTAL:						6.750

Art. 3º — Os efeitos desta Resolução retroagirão a 29 de setembro de 1981, depois de homologada por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Gabinete do Diretor Geral do Detran, em 5 de novembro de 1981.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. P.M. Diretor Geral

Homólogo em 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Anastácio Trindade de Campos, Maria Eloisa do Amaral Leão, Aurelino Sousa dos Santos Júnior, Maria Terezinha Viegas de Barros, Wagner Vianna, Sônia Maria da Costa Santos, Claudionor da Silveira, Soledad Cristina Canhetti Postigo da Silveira, Maria José Gouvêa de Moraes, José Demétrio Jácomo dos Santos, Vicente Rosa de Jesus, Antônio Batista de Oliveira Campos, Ana Beatris Marques Viana, Elena Natch Fortes, Maria Madalena Garcia Quites, Antônio Grandal Coelho, Raymundo Souza, Cândida Yvete Fortes do Amorim e Fernando Roberto Maués Cavalcante. No quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Maria de Fátima Santos Cruz, Raimundo Cirino, Armando César de Souza Nery, José de Ribamar Maciel Filho, Célia Maria Pinto Ferreira, Maria Dolores de Sena Cajado e José Guilherme Marques Tavares. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 02 de dezembro de 1981.

RONALDO BARATA
1º Secretário

(T. n. 10073 - Reg. n. 6703 - Dias 03, 04 e 07.12.81)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/75)

INSTRUMENTO: Apostila nº 068/81/PD/2, ao Contrato de Empreitada nº 048/81/PD/2.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma PIC — Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigirá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER, até cumprimento total das obrigações recíprocas, ou seja, até a aprovação pelo DNER, do Termo de Recebimento Definitivo das Obras ou Serviços avançados, podendo, durante este prazo, ser aditado e/ou apostilado, para os efeitos de prorrogação de prazo, alteração de valores e outras alterações contratuais que se fizerem necessárias. O prazo da vigência DESTE Contrato não excederá a 05 (cinco) anos, na forma do disposto no

art. 777, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Em nada mais se altera o Contrato de Empreitada - PD/2/Nº 048/81-C.EMP., supra referido, do qual passa a fazer parte integrante a presente apostila.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 1981.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

Procuradora Amélia Fátima Cardoso Fajardo

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER — 2º DRF

V I T S O:

Em, 01/12/81.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 6691. Dia: 04/12/81)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/75)

INSTRUMENTO: Apostila nº 066/81/PD/2, ao Contrato de Empreitada PD/2-Nº 047/81.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma PIC — Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigirá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER, até cumprimento total das obrigações recíprocas, ou seja, até a aprovação pelo DNER, do Termo de Recebimento Definitivo das Obras ou Serviços avançados, podendo, durante este prazo, ser aditado e/ou apostilado, para efeitos de prorrogação de prazo, alteração de valores e outras alterações contratuais que se fizerem necessárias. O prazo de vigência deste Contrato não excederá a 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 777, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Em nada mais se altera o Contrato de Empreitada - PD/2/Nº 047/81, supra referido do qual passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 1981.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO

Belém, 30 de novembro de 1981.

Procuradora Amélia Fátima Cardoso Fajardo

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER—2º DRF

V I S T O: em, 01/12/81.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 6690. Dia: 04.12.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE CIVIL NOBREGA, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular - FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, EMÍLIA CÂNDIDO SILVA e JOÃO BOSCO DA SILVA, únicos componentes da SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, já qualificados na escritura de constituição da sociedade, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício, sob o nº 239, do Livro "A" Nº 1, em 20 de setembro de 1968, alterada em 10 de junho de 1975, pelo instrumento particular registrado sob o nº 832, do Livro "A" do Registro acima citado, bem como alterada ainda pelo Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº 118, do Protocolo do Livro A Nº 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tem justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte:

1 - O sócio: JOÃO BOSCO DA SILVA, na qualidade de titular de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), cada e transfere aos sócios: FRANCISCO CÂNDIDO SILVA e EMÍLIA CÂNDIDO SILVA, a totalidade de suas cotas.

2 - Os sócios: FRANCISCO CÂNDIDO SILVA e EMÍLIA CÂNDIDO SILVA, ficam sub-rogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas adquiridas do sócio: JOÃO BOSCO DA SILVA.

3 - O capital social e o patrimônio da sociedade permanecem sem alteração, ficando o Item IV do Contrato da SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a seguinte redação:

IV - DO CAPITAL SOCIAL E SEU PATRIMÔNIO

O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas, de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma. Ao sócio: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, pertencem 6.666 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis, a sócia: EMÍLIA CÂNDIDO SILVA, pertencem 3.334 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro), em decorrência da cessão e transferência das cotas do sócio: JOÃO BOSCO DA SILVA.

Continuam constituindo o Patrimônio da Sociedade Civil Nóbrega Ltda., o Colégio Nóbrega, estabelecido à Travessa Dr. Moraes, nº 70, o Colégio Rui Barbosa, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1152, ambos na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, bem como, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Sociedade até a presente data.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Belém, 15 de outubro de 1981.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA
CIC. - 007.941982-87

EMÍLIA CÂNDIDO SILVA
CIC. - 0015108943-49

JOÃO BOSCO DA SILVA
CIC. - 006240552-72

MARIA DE FÁTIMA FAVAD DA SILVA

Testemunhas:
Ass.) ILEGÍVEIS.

CARTÓRIO CHERMONT - 1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra assinaladas, em número de 06 (seis).

Belém, 29 de outubro de 1981.

Em Testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2º OFÍCIO -

Apresentado no dia 29, para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1601, do Protocolo Livro A, n. 01. Registrado no Livro A n. 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 29 de outubro de 1981.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado

CPF. - 028498252-72

(T. Nº 10224 - Reg. Nº 6716 - Dia 04/12/81)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO

Em aditamento ao Edital de Tomada de Preços nº 06/81, de 01.12.81, informa-se às Firms interessadas, que, também, se procederá Tomada de Preços relativa a Material Permanente, constante de peças para lavanderia, padaria, alfaiataria e aquisição de bebês.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

BENEDITO RAMIRES BRASIL
- Presidente -

Aprova:

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

- Superintendente -

(Ext. Reg. Nº 6719 - Dia 04/12/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 19/81

AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 150/81, leva ao conhecimento dos interessados, que

se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Travessa do Chaco, nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 19/81, para aquisição de fertilizantes e defensivos agrícolas, destinados ao Projeto "Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas na Colônia do Prata", com recebimento e abertura das propostas no dia 09.12.81, às 11:00 horas.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Engº Agrº MARIA LUCIMAR SIZO MELO
Presidente da Comissão

Visto:

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. Nº 6717 - Dia 04/12/81)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o Centro de Processamento de Dados - CPD - CONTRATANTE e D.W.G. de Mattos - CONTRATADA, para execução dos serviços de treinamento em Língua Inglesa, sob a forma de curso pela Contratada, de pessoal da Contratante.

A Contratante pagará a Contratada a quantia de Cr\$ 595.200,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos cruzeiros). A despesa com a execução deste Contrato, correrá no presente exercício à conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do CPD, para o exercício de 1981, assim classificados: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

Os serviços serão realizados no período de 01 de outubro de 1981 a 01 de maio de 1982.

Belém, 24 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 04/12/81)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato que entre si celebram o Centro de Processamento de Dados - CPD e a INTERDATA Serviços Ltda - INTERDATA.

A INTERDATA prestará ao CPD serviços técnicos de processamento de dados, relativos a execução de sistemas de processamento de dados.

Pela execução total dos serviços a serem executados pela INTERDATA, o CPD se obriga a pagar Cr\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), mensalmente, cujo valor mínimo será de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), correndo as despesas a conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do CPD, para o exercício de 1981, assim classificada: 03, 07, 024, 2001 e 3112.

Belém, 15 de agosto de 1981

(Ext. Reg. nº 6723 - Dia: 04/12/81)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Equipamento para Entrada de Dados, em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

O CPD pagará a COBRA, em moeda nacional o valor de Cr\$ 9.545.846,80 (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros, oitenta centavos).

A despesa decorrente do contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária do CPD, abaixo identificada para o presente exercício, correndo o saldo pela Dotação Orçamentária própria do próximo exercício, a ser ajustado mediante Aditivo: 03, 07, 024, 2002, 4000, 4120.

Belém, 08 de outubro de 1981

(Ext. Reg. nº 6722 - Dia: 04/12/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.
Fixa os níveis de vencimentos do cargo de Comissário de Polícia, classe "D", Código GEP-PC-709.4, do Grupo Polícia Civil, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatuí e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam estabelecidos, conforme tabela anexa à presente lei, os níveis de vencimentos do cargo de Comissário de Polícia, Classe "D", Código GEP-PC-709.4, do Grupo Polícia Civil.

Art. 2º — Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidos pelas dotações

próprias do orçamento do Estado, obedecendo-se o que preceitua o art. 3º, "in fine", da Lei nº 4.969, de 25 de junho de 1981.

Art. 3º — Os efeitos desta lei, retroagirão a 21 de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 4.998 de 03 de dezembro de 1981)

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTOS (Cr\$)	
		01.03.81	01.07.81
Comissário de Polícia	GEP-PC-709.4	22.946,00	29.739,00

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO DE JÚLGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica MANOEL ANSELMO BATISTA, Presidente do CDM do SAA de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, de que no dia 11 de dezembro de 1981, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 48.583, referente à Tomada de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, exercício financeiro de 1980.

Belém, 30 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3391 - Dia: 04.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/81
PROCESSO Nº 51.876

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Emílio DIAS RAMOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio celebrado com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/81
PROCESSO Nº 51.875

TOMADA DE CONTAS

Notificação com o prazo de quinze (15) dias o Sr. Edson Batista de Macedo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado em três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado do Pará o Sr. EDSON BATISTA DE MACEDO, Prefeito Municipal de Alenquer, sobre a Tomada de Contas instaurada

quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa a prestação de Contas, Convênio nº 188/79, com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/81
PROCESSO Nº 51.878
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA, Ex-Prefeito Municipal de Óbidos, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio nº 174/80, c/a SEPLAM, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 23/81
PROCESSO Nº 51.877
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA - Prefeita Municipal de MARACANÃ - sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às custas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à

prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 080/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. nº 3393. Dias: 04, 08 e 14/12/81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24/81
PROCESSO Nº 51.879
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo

Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS, Prefeito de SANTA IZABEL DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio celebrado com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 3393. Dias: 04, 08 e 14/12/81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.345

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,
RESOLVE:

Adiar, à pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, do funcionário: EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - Técnico Judiciário - Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T. R. E., escaladas de 03.11 a 02.12.81, pelo Ato nº 2.141, de 22.12.80, para serem gozadas no período de 04.01.82 a 02.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3381)

ATO Nº 2.362

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte, em sessão realizada no dia 26.11.81,

RESOLVE:

Designar a Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Juíza da 1ª Vara de Santarém, para responder pelo expediente eleitoral da 20ª Zona - Santarém, durante o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares no período de 30.11.81 a 28.01.82.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3381)

ATO Nº 2.363

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte em sessão realizada no dia 26.11.81,

RESOLVE:

Designar o Dr. JAYME DOS SANTOS ROCHA - Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 1ª Zona - Belém, durante o afastamento do titular.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3381)

ATO Nº 2.364

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Proc. 4490-81;

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Sindicância constituída pelos funcionários: WALKYRIA ALVES DE REZENDE - Técnico Judiciário - Classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral; EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - Técnico Judiciário - Classe "A" e IVETE SANTANA TADAIESKY - Auxiliar Judiciário - Classe "A", para, sob a presidência da primeira, apurar faltas ininterruptas ao serviço, sem justificativa, cometidas pelo funcionário: REINALDO GARCIA FARIAS - Agente de Portaria - Classe Especial, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3381)

ATO Nº 2.365

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Proc. 4064-81,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Sindicância constituída pelos funcionários: WALKYRIA ALVES DE REZENDE - Técnico Judiciário - Classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral; EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - Técnico Judiciário - Classe "A" e IVETE SANTANA TADAIESKY - Auxiliar Judiciário - Classe "A", para, sob a presidência da primeira, apurar as irregularidades relativas à salário família, cometidas pelo funcionário: MESSIAS QUADROS DE SOUZA - Agente de Portaria - Classe Especial, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3381)

PROC. 4.691, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981.

EDITAL Nº 54

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, foi requerido a esta Corte o Registro do

Diretório Municipal e a respectiva Comissão Executiva do Município de Moju, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Manoel dos Reis e Silva, João Soares Ferreira, Manoel Espírito Santo Ferreira, Francisco Madalena dos Santos, Astrogildo de Souza Sobrinho, Demétrio de Jesus, André Vale da Costa, Geraldo Felipe Santiago, Roberto da Cunha Gordo, Raimundo Martins de Sousa, Manoel Oliveira Pinheiro, Avelino Pojo de Oliveira, Elias Barbosa da Silva, Eudelson Monteiro da Cunha, Lucelino Américo dos Santos, Benedito Monteiro Teixeira, Elias Gonçalves, José Raimundo Ramos Barata do Amaral, Humberto Ferreira da Silva, Edovar Oliveira e Manoel Raimundo Ramos Barata.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Manoel de Lima Almeida, Benedito Melo Dias, Luiz Leite de Souza, Severino Nogueira da Silva, Edwal Gomes da Silva, Raimundo Loureiro da Conceição e Pedro Leite de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel dos Reis e Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Avelino Pojo de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: João Soares Ferreira

Vice-Presidente: Manoel Raimundo Ramos Barata

Secretário: Manoel dos Reis e Silva

Tesoureiro: Geraldo Felipe Santiago

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Avelino Pojo de Oliveira

Suplentes: Manoel do Espírito Santo Ferreira e Eudelson Monteiro da Cunha.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3394. Dia: 04.12.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 237/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Amiraldo Malcher Dias, título nº 131.243, lotado na 217ª Seção.

Aramir de Oliveira Brito, título nº 143.164, lotado na 30ª Seção. Constantino de Loreda Trindade, título nº 149.827, lotado na 254ª Seção.

Júlia Lima Amador, título nº 124.330, lotado na 5ª Seção. Maria das Graças Rodrigues Campos, título nº 67.579, lotada na 122ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

a.) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 3380)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7650

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: O Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto (Em causa própria)

REQUERIDA: A Exma. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível e Comércio da Capital.

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Julga-se prejudicado o mandado de segurança, quando a determinação que o ensejou perde a sua eficácia.

Vistos, etc...

Razão porque acordam à unanimidade, os Juízes das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas do ven. T.J. do Estado do Pará, em julgar prejudicado o presente mandado de segurança por falta de objeto.

Custas de lei.

Sala das Sessões em Belém, aos 23 de novembro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 02 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

AUX-JUD-PJ-AJ 0323

(G. Reg. nº 3382)

ACÓRDÃO Nº 7651

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Osmar Botelho Cavalcante (Dr. Miguel Carneiro)

REQUERIDA: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí.

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Não se conhece do mandado de segurança, quando existe a via recursal, para o reexame do ato impugnado.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juízes das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do ven. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não conhecer do presente mandado de segurança por incabível na espécie.

Sala das Sessões em Belém, aos 23 de novembro de 1981.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 02 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

AUX-JUD-PJ-AJ 0323

(G. Reg. nº 3382)

ACÓRDÃO Nº 7652

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Alfredina Viana Figueiredo (Dr. Vinicius Heskett)

REQUERIDO: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Mandado de Segurança. É ele meio idôneo, ao alcance do terceiro prejudicado, que não foi parte na lide, para ataque à sentença.

Rejeita-se preliminar de não conhecimento. No mérito, torna-se sem efeito o cancelamento de escritura pública e seu registro, ordenado por sentença em medida cautelar que já deparou descontinuidade a relação jurídica processual, daí a evidente ilegalidade do ato.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, deferir a segurança para mandar tornar sem efeito os cancelamentos ordenados na sentença, restabelecido por inteiro o direito de propriedade de Alfredina Viana Figueiredo, à parte das terras "Itacuan-Miri", que ela adquiriu de Jacyntho de Moura Portugal, através de escritura pública de compra e venda, tudo nos termos da impetração. Custas ex-lege.

Belém, 23 de novembro de 1981.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente em exercício

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 02 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

AUX-JUD-PJ-AJ 0323

(G. Reg. nº 3382)

ACÓRDÃO Nº 7653

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Paulo Henrique Martins Carneiro (Dr. Flávio Maroja)
REQUERIDA: A Dra. Julza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Mandado de Segurança

Suspensão de liminar concedida - Matéria a ser apreciada com agravo - Concede-se efeito suspensivo ao recurso, por condicionar convicção de prova - Mandado Deferido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, deferir o mandado requerido, para dar ao agravo interposto o efeito suspensivo, ou seja sustar o ato impugnado, que removeu provisoriamente o impenetrante do cargo de curador de José Maria Peres da Silva.

Belém, 23 de novembro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 02 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO

AUX-JUD-PJ-AJ 0323

(G. Reg. nº 3382)

ACÓRDÃO Nº 7654

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Guamá Agro Industrial S/A (Dr. Wilhan Cavalcante)
REQUERIDA: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - Havendo sido interposto agravo de instrumento da concessão de liminar em Ação de Reintegração de Posse, e tendo em vista os sérios prejuízos que a execução de tal medida possa trazer para o agravante, concede-se a segurança para permitir que a instância "Ad quem", se pronuncie sobre a procedência, ou não do agravo.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder Mandado de Segurança à empresa Requerente - "Guamá Agro Industrial S/A", para sustar a execução da liminar deferida pela doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará na Ação de Reintegração de Posse movida por Ester Alves Farias contra a empresa Requerente até que esta instância "ad quem", se pronuncie sobre o Agravo de Instrumento interposto pela Requerente contra a concessão da liminar reintegratória.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 23 de novembro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 02 de dezembro de 1981

SELMA FONTELES FALCÃO

AUX-JUD-PJ-AJ 0323

(G. Reg. nº 3382).

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Gillo Cavalcante de Siqueira, Kenzo Matsui, Manoel de Nazaré Frago, Teófilo de Jesus Barbosa da Silva, Paulo Roberto Moura de Azevedo, Roberto Ideraldo Pedrosa Pereira, (Emitentes), Célia Angélica Dias Lobo Santos, Raimundo Nonato Sacramento, Manoel Imbiriba Rosa Nascimento, José Alcântara Neves, Cleonildo Pessoa de Carvalho, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, (Avalistas), Celeste Cristina da Igreja Pompeu, Carlos Augusto de Souza Moreira, João Ribeiro da Motta, Elizabeth de Souza Oliveira, Antônio da Conceição Diniz, José Frederico de Souza, José da Silva Fontoura, Elzira Martins Ramos da Silva - Saboaria Marajoara, Raimunda Oliveira Sá, Empracol - Emp. Paraense de Constr. Ltda., Carlos Antônio Soares Canindé, Nazir Araújo da Fonseca, João Batista Marques, que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Auxiliar S/A., Fininvest S/A., Cruzeiros do Sul S/A., Banco da Amazônia S/A., Morbel Ltda. Rep. Maq. Eq., Godoy Constr. Ltda., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) Notas Promissórias, treze (13) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 11.400,00/ Cr\$ 10.618,00/ 38.418,00/ 6.730,00/ 5.068,00/ 6.000,00/ 6.000,00/ 46.521,00/ 4.264,00/ 100.000,00/ 43.000,00/ 250.000,00/ 150.000,00/ 150.000,00/ Cr\$ 250.000,00/ 200.000,00/ 7.600,00/ 90.950,00/ 7.137,00/ 131.368,00/ Cr\$ 84.000,00/ 19.800,00/ 8.205,00/ vencimentos vários por V. Sas., emitidas, atualizadas e não pagas a favor de Diretriz Emp. Imob. Ltda., Fininvest S/A., Cruzeiro do Sul S/A., Banco da Amazônia S/A., Morbel Ltda., Godoy Cons-

truções Ltda., Distac - Distr. de Ar Condicionado, Frigorífico e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA, Ciasa - Com. Import. da Amaz. Ltda., Coml. Imp. Invicta - Cicio R. Lima Ltda., Com. Imp. Mov. Ltda., Itaut, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 02 de dezembro de 1981.

(a) IZA VEIGA DE M: CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(T. nº 10.222. Reg. nº 6711. Dia: 04.12.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 296/297, dos autos de Apelação Penal da Comarca de Obidos - Apte.: MARIA DE LOURDES VALENTE DO COUTO MATOS (Adv.: Dr. OTÁVIO A. S. RODRIGUES) e, Apdo.: CLIMÉRIO AGOSTINHO DE AQUINO (Adv.: Dr. EDMUNDO OLIVEIRA), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Climério Agostinho de Aquino.

RECORRIDA: Maria de Lourdes Valente do Couto Matos.

O E. Tribunal de Justiça do Estado, apreciando o recurso de Apelação interposto por MARIA DE LOURDES VALENTE DO COUTO MATOS, contra a decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Obidos que absolveu o acusado: CLIMÉRIO AGOSTINHO DE AQUINO, deu provimento ao apelo, à unanimidade de votos, para que o réu seja submetido a novo julgamento.

A decisão se apoia em dois fundamentos: a) - Decisão contrária a prova dos autos e, b) - Na falta do 2º quesito do libelo e os quesitos da legítima defesa incompletos.

Pelo primeiro fundamento assim se reporta a decisão: "Está provado nos autos que o acusado armou-se e ficou a espera da vítima em local onde sabia que a mesma se encontrava. Além disso a testemunha Chocron ainda tentou demover do seu intento, mas não conseguiu, o que prova a persistência em querer praticar o ato criminoso (fls. 260)".

Quanto ao segundo fundamento a decisão diz: "Apesar de não ter sido ventilado na apelação, merece atenção especial o modo como a Juíza conduziu a apresentação dos quesitos aos jurados, o que por si só bastaria para anular o julgamento.

A Juíza formulou com acerto o 1º quesito, relativo a materialidade do Crime."

Os jurados responderam à unanimidade que sim. Depois deixou de formular o segundo quesito do libelo relativo a letalidade e passou para os quesitos da legítima defesa.

Diante dessa omissão, o julgamento é nulo".

Mais adiante, e após alinhar os quesitos relativos a legítima defesa, a Desembargadora Relatora, assim se expressa: "Como vemos, até os quesitos da legítima defesa estão incompletos".

O Réu, ora recorrente, inconformado com esse desate, interpõe recurso extraordinário com fulcro nas alíneas "a" e "d", inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal, para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Aduz a existência de duas versões, a da testemunha: Fortunato Chocron, e a da testemunha: Emmanuel Farias de Oliveira, na qual se baseou o corpo de jurados para absolver o réu acatando a tese da legítima defesa.

Diz que, nesses casos, a jurisprudência iterativamente, tem se pronunciado no sentido de que não contrária a prova dos autos, a decisão do Júri que escolhe uma das diversas probabilidades, razoáveis de convicção (fls. 262/294).

Não houve impugnação.

O recorrente após um longo arrazoado, onde transcreve vários trechos dos depoimentos das testemunhas, inclusive do Réu, e das doutrinas a respeito do entendimento do que seja decisão contrária a prova dos autos, colaciona alguns Arestos do Supremo Tribunal Federal, sobre a mesma matéria, mas, sequer, faz qualquer menção ao segundo fundamento da decisão.

Inadmissível o recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, por não ter o recorrente indicado qual o dispositivo de lei que fora negado vigência.

Inadmissível pela letra "d", III, do art. 119 da Constituição Federal, por não preencher, a divergência indicada, os requisitos do art. 322 do RISTF.

Por outro lado, encontra o recurso, obstáculo à sua admissibilidade, na Súmula 283 do S. T. F. A decisão está apoiada em dois fundamentos, e o recurso só abrangeu um.

Diante disso, nego seguimento ao recurso. P. I. Belém (PA), 12 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. Nº 3359)

33ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 30 de novembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Aus. justificada: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: O adv. Alberto da Silva Campos a favor de José Orlando de Paula Arrifano

— Concederam a ordem para trancar a ação penal, contra o voto da Exmª. Desembargadora Lydia Dias Fernandes que a negava, não votando por não ter assistido o relatório o Exmo. Des. Stéleo Menezes.

Idem, Idem — Impte: O adv. Rubens Mota a favor de Antônio Teodomiro dos Santos Passos.

— Resolveram solicitar novas informações ao Dr. Pretor de Ananindeua e à Secretaria do Tribunal se já houve habeas-corpus concedido aos dois outros acusados, contra os votos dos Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes que desprezavam tal preliminar.

Idem, Idem — Impte: Maria de Nazaré dos Santos a seu favor.

— Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos que a negava.

Idem, Idem — Impte: O adv. Raimundo Oeiras Freire a favor de Antônio Edvaldo de Oliveira.

— Negaram a ordem, contra o Exmo. Des. Ary da Silveira que a concedeu e a partir deste julgamento esteve presente.

Idem, Idem — Impte: O adv. Rubens Mota a favor de José Guimarães Amorim.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, Idem — Impte: O adv. Milton Benedicto Farias Lima a favor de Afonso dos Santos Martins e Pedro Carlos Moraes Vasconcelos.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes.

Idem, Idem — Impte: O adv. Luís de Paulo Alvaes a favor de Juarez Cardoso Cavalcante.

— Concederam a ordem preventiva para não ser preso, negando, porém, com relação ao fichamento a unanimidade.

Idem, Idem — Impte: O adv. Wilson Magalhães a favor de Alailson Abidôn Diniz.

— Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Aus. justificada: Os Exmos. Des. Ricardo Borges Filho e Orlando Dias Vieira.

Mandado de Segurança — Reqte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) — Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: O Exmo. Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, Idem — Reqte: Alice Paula da Silva (Dr. Alberto da Silva Campos) — Reqdo: O Exmo. Sr. Juiz de

Direito da 3ª Vara Cível — Relator: O Exmo. Des. Antônio Koury (pub. no D.O. de 26.11.81)

— Negaram a segurança por incabível na espécie, unanimemente, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Idem, Idem — Reqte: Campo Algre Agro-Pastoril S/A — CAMPARÁ (Dr. Próspero A. Neto) e outros — Reqdo: O MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia — Relator: O Exmo. Des. Calistrato Alves de Matos. (pub. no D.O. 26.11.81)

— Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 01 de dezembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SÃO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Ac. nº 13.681. Proc. RO 1.255/81. 1ª JCJ de Manaus. Prolatora: Exma. Sra. Juíza Presidente. Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. (Dr. Aldévio Praia Soares). Recorrido: Pedro Oliveira de Andrade (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pelo advogado do recorrido e mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 41, porque juntados a destempero; no mérito, pelo voto de desamparo da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: MOTORISTA ENTREGADOR — Direito a horas suplementares de trabalho.

I — Embora não sujeito a ponto, o empregado estava obrigado a cumprir um roteiro fixado pelo empregador, o que importa em fiscalização da jornada cumprida.

II — Provado que o cumprimento do roteiro excedia as horas normais de trabalho, devidas são as parcelas de horas extras e as consequentes diferenças.

Ac. nº 13.682. Proc. RO 1.104/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo da Silva Tavares Cardoso). Recorrido: Hernando Rodrigues de Matos (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Bancário — Cargo de Gerente.

A jornada de trabalho de bancário, capitulado, nas exceções do art. 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, é de 8 horas, as demais são extraordinárias.

Ac. nº 13.683. Proc. RO 551/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Itair Silva). Recorrida: Panificadora Santa Izabel.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a arguição de inconstitucionalidade suscitada pela MM. Junta a quo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram provimento parcial ao recurso determinando o pagamento da multa convencional no valor de Cr\$ 3.622,80, acrescido de juros e correção monetária, e jul-

gando improcedente o pedido de honorários advocatícios. Custas de Cr\$ 489,70, pela recorrida, sobre Cr\$ 5.000,00 valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I — Da mesma forma que não existe lei proibindo o trabalho noturno, também não existe norma legal que impeça aquela vedação mediante acordo. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada.

II — A multa convencional estabelecida no acordo homologado pelo TRT da 8ª Região, relaciona-se com o número de empregados que a empresa obriga a trabalhar no horário proibido.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. 1. 3376)

PROCESSO TRT RO 229/80

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém. - Advogado: Dr. Itair Silva.

RECORRIDO: Celestino Pereira da Rocha - Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho.

DESPACHO

I — A revista de fls. 104/106 está DESERTA.

II — Com efeito, na parte dispositiva da r. sentença do primeiro grau de jurisdição (fls. 30) aos litigantes foram cominadas custas, sendo que ao reclamante e ora recorrente as mesmas foram na quantia de Cr\$ 222,70, sobre o valor da parte julgada improcedente, arbitrada em Cr\$ 2.400,00.

III — O judiciário trabalhista foi anteriormente acionado pelo reclamado, mediante sucessivos recursos, inclusive ao Tribunal Superior, que determinou a apreciação do mérito pelo Oitavo Regional. O reclamado, ao percorrer essa escala revisória, desincumbiu-se do pagamento a que foi cominado às fls. 30.

IV — O Tribunal Regional, através do Acórdão nº 13.612 (fls. 101 e 102), antes da apreciação do mérito, considerou incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide.

V — Contra essa decisão, insurge-se o reclamante-recorrente, sendo a revista de fls. 104/106, o primeiro recurso por ele utilizado. Logo, nos termos do artigo 789, § 4º, consolidado, deveria pagar as custas a que foi condenado na primeira instância. Dos autos nada consta sobre tal pagamento.

VI — Ante o exposto, denego a interposição da revista por se encontrar deserta. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3377)